



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6603 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 7.375, DE 2006.**

Altera a Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A As embalagens de bebidas deverão ter impressa a advertência ‘LIMPE ANTES DE USAR’.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Deputado DR. UBIALI**

2010 2662